TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 0008885-27.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Exequente: ROBERVAL CRISTIANO SOARES- desacompanhado(a) de advogado. Executado: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. - Representado(a) pelo

preposto(a) Sr(a). Dirceu Francisco Moratelli RG:29.825.332 - com seu

Advogado (a) Dr(a). Aline Corrêa da Silva - OAB 405184/SP.

Aos 05 de outubro de 2018, às 14:40h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) Conciliador(a) O Juízo, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O autor requer a desistência com relação a corré Agraben Administradora de Consórcios Ltda. O(a) requerido(a) Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. Pagará o requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 8.929,90, (valor este ofertado pelo preposto) em uma duas parcelas, sendo a primeira em 10 dias úteis e a segunda em 30 dias subsequentes. O pagamento será efetuado através de depósito judicial. O não pagamento implicará em multa de 10% sobre a dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz.

Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o feito, com relação a corré Agraben Administradora de Consórcios Ltda, nos termos do art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva da parte. Homologo, ainda, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. EFETUADO O DEPÓSITO, EXPEÇA-SE MANDADO DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO EXEQUENTE, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, KAMILA STEFANY GUIMARÃES, Estagiário Nível Superior, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	
Requerido(s):(Preposto):	Adv. Requeridos(s):

Conciliador: O Juízo